

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022**

## **DISPENSA Nº 105/2022**

**OBJETO:** Execuções de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

América Dourada – BA, 01 de agosto de 2022.

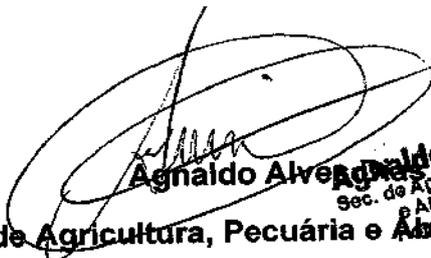
Sr. Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para que seja firmado parceria entre o Município de América Dourada e o SEBRAE visando a implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica para um público de até 100 (cem) produtores rurais, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados, conforme proposta anexa do SEBRAE.

O plano de trabalho tem vigência para o exercício financeiro de 2022.

O projeto visa a melhoria e qualificação dos produtores rurais, melhoria das suas respectivas rendas.

Atenciosamente,

  
**Agnaldo Alves Dias**  
Sec. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
121/03/2021  
**Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAP**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**  
**ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 02 de agosto de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura expedida mediante protocolo nº PA 166/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

  
**Joelson Cardoso do Rosário**

**Prefeito**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **CERTIDÃO CONTÁBIL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022

OBJETO: Execuções de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.

Em atenção à solicitação do Despacho do Prefeito Municipal de América Dourada ao processo administrativo nº 166/2022, para verificar a existência de recursos orçamentários, objetivando o empenho, liquidação e pagamento das obrigações decorrentes do objeto acima apontado, certifico a existência de recursos orçamentários, conforme dotações abaixo:

Unidade: 2.08.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAP

ATIVIDADE: 20.608.09.2.056 - Manut. das Ações de Apoio/Incentivo à Agricultura e Pecuária

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

América Dourada – BA, 03 de agosto de 2022.

**SETOR DE CONTABILIDADE**

**GEORGENES OLIVEIRA LIMA**  
Assessor Técnico - SEC ADM  
Setor de Contabilidade  
Portaria nº 013/2021



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022

OBJETO: Execuções de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.

### **EXPOSIÇÃO DO MOTIVO**

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo para realização de parceria do município com o SEBRAE visando à execução de projeto, destinado a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados, temos a informar o seguinte.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade de contratação direta estabelecida no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

Art. 24 É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

De início, é oportuno dizer que o SEBRAE/BA - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – BA é uma entidade sem fins lucrativos instituída sob a forma de serviço social autônomo e voltada, entre outros, ao aperfeiçoamento técnico dos mais diversos setores da sociedade, inclusive o agrícola.

No presente caso, por se tratar de contratação de serviços de consultoria técnica com mão-de-obra especializada, deverá ser executada por empresa/instituição de notório conhecimento, com capacidade técnica, organização gerencial indubitavelmente ilibada, e qualificada a satisfazer as demandas dos partícipes, tendo em vista o relevante interesse público do objeto.

O SEBRAE, como instituição dotada de inquestionável reputação ético-profissional, sob a ótica aqui expendida, para o desenvolvimento de projetos, programas, cursos, etc., com foco no desenvolvimento de instituições de interesse social, certamente cumpre o requisito necessário à sua contratação, tendo em vista a relevância dos serviços que se buscam contratar.

É inquestionável a experiência, notoriedade e credibilidade do SEBRAE em todo o âmbito nacional, tornando-se inquestionavelmente a instituição de referência no país em seu ramo de atuação.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso XIII, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

A proposta de preços apresentada para os serviços que se busca contratar, verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, tendo em vista a inegável capacitação e notoriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia.

Por todos os motivos expostos, formaliza-se o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações.

América Dourada – BA, 04 de agosto de 2022.

Sr. Cícero Figueredo de Lucena da COPEL



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

Sr. Oton Gomes de Oliveira Membro da COPEL

Sr. Álvaro Sousa Cedro Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022

**OBJETO:** Execuções de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.

### **I – RELATÓRIO**

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38 da lei 8.666/93.

Versam os autos sobre procedimento administrativo de dispensa de licitação, a ser realizado com vistas à execuções de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Proposta de trabalho e cronograma de execução;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Certidão de dotação orçamentária existente;
- d) Justificativa de preço da comissão de licitação; e

É o breve relatório.

### **II – PARECER**

Estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/88 a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entretanto, o



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções a esta regra, sendo os casos de dispensa e inexigibilidade.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, nos limites da lei, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Existem dois institutos de contratação direta: dispensa e inexigibilidade, elencadas nos art. 24 e 25 da lei 8.666/93 respectivamente.

Dos elementos constantes nesses autos, extrai-se que o caso apresentado retrata, em tese, a hipótese de dispensa de licitação, haja vista a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

Nesse sentido, observamos que a consulta relativa ao presente objeto se coaduna com o permissivo legal do art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

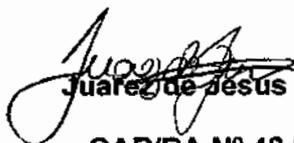
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento.

É o parecer que submeto à consideração superior.

América Dourada – BA, 04 de agosto de 2022.

  
Juarez de Jesus Filho  
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15, Centro, CEP: 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ: 13.891.536/0001-96

### **AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Em vistas das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando em consideração os termos do Parecer Jurídico, expedido pela assessoria Jurídica, aprovo ao tempo que RATIFICO a realização da despesa por dispensa de licitação com Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/BA, no valor de R\$ 14.684,00 (quatorze mil seiscientos e oitenta e quatro reais). Período: 08 de agosto a 30 de dezembro de 2022.

**Joelson Cardoso do Rosário**

**Prefeito**

# **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA BAHIA**

## **SEBRAE**

### **BREVE HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO**

O SEBRAE é uma instituição técnica de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, funcionando como serviço social autônomo, gerida pelo segmento empresarial e apoiada pelo poder público, com o objetivo de estimular e promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

De acordo com o Art. 9º, da Lei Federal no 8.029, de 12 de abril de 1990:

Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industriais e tecnológicas.

O SEBRAE tem com objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, da tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

### **PRINCIPAIS REALIZAÇÕES**

#### **O SEBRAE ATENDE**

- quem quer abrir seu próprio negócio,
- quem já tem seu negócio,
- quem quer expandir os negócios,
- quem quer formar uma associação ou cooperativa
- quem quer formalizar sua atividade produtiva.

## SETORES ATENDIDOS

O Sebrae atua nos setores do agronegócio, indústria, economia criativa, comércio e serviços.

- No **agronegócio**, apoia produtores rurais, associações, cooperativas e agroindústrias de pequeno porte.
- Na **indústria**, procura aumentar a competitividade e fortalecer as cadeias produtivas
- No setor da **economia criativa**, prioriza os segmentos de turismo e cultura
- O Sebrae trabalha também pelo desenvolvimento do setor do **comércio varejista e comércio eletrônico**
- No Setor de **serviços**, tecnologia da informação e comunicação, logística e serviços às empresas e famílias.

## PRODUTOS E SERVIÇOS

O Sebrae oferece os seguintes produtos e serviços:

- Informação, através de Pesquisas, artigos, publicações, notícias e muito mais.
- Milhares de consultores por todo o Brasil,
- Mais de 40 cursos e palestras presenciais e à distância.
- Publicações sobre diversos temas e setores do empreendedorismo.
- Contribuição para que as empresas promovam inovações em processos e produtos.
- Promoção de Feiras, rodadas de negócios e exposições para aproximar grandes compradores dos pequenos produtores.
- Premiações que valorizam, incentivam e estimulam os pequenos negócios a crescer.

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

- Em parceria com os setores público e privado, o Sebrae promove programas de capacitação, estímulo ao associativismo, desenvolvimento territorial e acesso a mercados. Trabalha também pela diminuição da carga tributária e da burocracia para facilitar a abertura de mercados e ampliar o acesso das Micro e Pequenas Empresas ao crédito, à tecnologia e à inovação.

## COMO CONTATAR O SEBRAE

O Sebrae está em todo o Brasil. São 27 unidades e mais de 700 pontos de atendimento espalhados de Norte a Sul do país.

Na Bahia, são 32 pontos de atendimento, divididos em 10 unidades regionais.

Site: [www.ba.sebrae.com.br](http://www.ba.sebrae.com.br)

Agência Sebrae de Notícias: [www.ba.agenciasebrae.com.br](http://www.ba.agenciasebrae.com.br)

Central de Relacionamento: 0800 570 0800

Redes Sociais: [facebook.com/sebraebahia](https://facebook.com/sebraebahia), [twitter.com/sebraebahia](https://twitter.com/sebraebahia), [youtube.com/sebraebahia](https://youtube.com/sebraebahia)



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

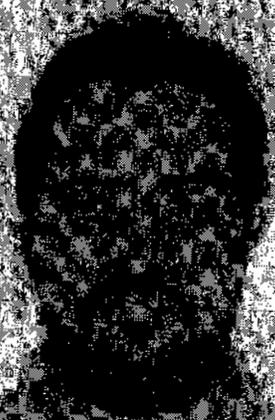
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / AEP  
672168462 / SP / RA

DATA DE NASCIMENTO  
07/05/1975 - 91109406 / 342

TIPO DE TITULAR  
ERIVANDO OLIVEIRA  
SOUZA  
JUSSA NEIDE MIRANDA DE  
MATOS SOUZA

PERMISSÃO  
[ ] [ ] [ ]

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1849298386



Nº REGISTRO  
01385805630

VALIDADE  
02/07/2028

VALIDADE  
12/02/2006

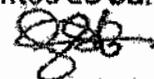
**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL SEBRAE/BA**  
**SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

26 DE NOVEMBRO DE 2018

(Rua Horácio César, Sala de Reunião Conselheiro Nelson Daiha, 3º andar)

LISTA DE PRESENÇA

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador /BA

  
Escrevente Autorizada

1. ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN  
Presidente do CDE  
Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB – TITULAR
2. CARLOS DE SOUZA ANDRADE  
Federação do Comércio do Estado da Bahia – TITULAR
3. HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA  
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia – FAEB – TITULAR
4. ANTOINE YOUSEF TAWIL  
Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia – TITULAR
5. PEDRO LUIZ FAILLA  
Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia - SUPLENTE
6. EDISON VIRGINIO NOGUEIRA CORREIA  
Instituto Euvaldo Lodi – IEL – TITULAR
7. JOSAIR SANTOS BASTOS  
Instituto Euvaldo Lodi – IEL – SUPLENTE
8. RAUL COSTA DE MENEZES  
Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB – SUPLENTE
9. CARLOS MOTTA DOS SANTOS  
Banco do Brasil – BB - TITULAR
10. KELSOR GONÇALVES FERNANDES  
Federação do Comércio do Estado da Bahia – SUPLENTE
11. JOSÉ GOMES DA COSTA  
Banco do Nordeste do Brasil – BNB – TITULAR
12. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia – Sebrae Na – TITULAR
13. LUIZA DA COSTA MAIA  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia – SDE – TITULAR
14. JEAN ESDRAS ALVES DA SILVA FREITAS  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia – SDE – SUPLENTE

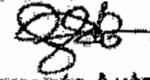
O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FÓLEFEITUADO  
SOB O Nº 3040-16 DO  
LIVRO: A EM 13/11/2018

*a* *U* *g*

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

15. JOSÉ ANSELMO LOPES CUNHA  
Caixa Econômica Federal – CEF - TITULAR

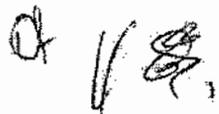


Escrevente Autorizada

16. MÁRIO DE PAULA GUIMJARÃES GORDILHO  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE – TITULAR

17. MARCOS DE MEIRELLES FONSECA  
Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia – FACEB – SUPLENTE

18. HORÁRIO NELSON HÄSTENREITER FILHO  
Universidade Federal da Bahia - UFBA - SUPLENTE



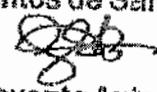
Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

Data – 26 de novembro de 2018

Hora – 10h00 às 10h30

Local – SEDE DO SEBRAE/BA

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

  
Escrevente Autorizada

I. EXPEDIENTE

- I.1 Verificação de "quorum"
- I.2 Justificativas de ausências
- I.3 Comunicações da Presidência

II. ORDEM DO DIA

- II.1 Eleição do Diretor Superintendente para o Quadriênio 2019-2022
  - II.1.1 Abertura do Processo Eleitoral
  - II.1.2 Votação Nominal
  - II.1.3 Proclamação
- II.2 Eleição dos demais Diretores do SEBRAE Bahia para o Quadriênio 2019-2022
  - II.2.1 Abertura do Processo Eleitoral
  - II.2.2 Votação Nominal
  - II.2.3 Proclamação
- II.3 Eleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE Bahia para o mandato temporário previsto no parágrafo único do art. 35-A do Estatuto Social do SEBRAE
  - II.3.1 Abertura do Processo Eleitoral
  - II.3.2 Votação Nominal
  - II.3.3 Proclamação
- II.4 Eleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE Bahia para o mandato de quatro anos, no período de 01 de Março de 2019 a 28 de Fevereiro 2023, conforme art. 35-A do Estatuto Social do SEBRAE

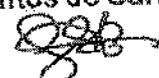
Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

II.4.1 Abertura do Processo Eleitoral

II.4.2 Votação Nominal

II.4.3 Proclamação

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador /BA

  
Escrevente Autorizada

III. MANIFESTAÇÃO DOS CONSELHEIROS

IV. ENCERRAMENTO

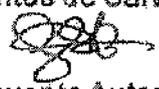
Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

Data – 26 de novembro de 2018

Hora – 10h00 às 10h30

Local – SEDE DO SEBRAE/BA

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador /BA

  
Escrevente Autorizada

I. EXPEDIENTE

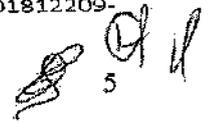
O Presidente ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN abriu a sessão do Conselho depois de constatar o quórum necessário para sua realização.

I. 1 Verificação de quórum

Participaram da reunião 18 (dezoito) conselheiros:

TITULARES – 11 (Onze):

- ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN (FIEB), brasileiro, casado, engenheiro mecânico e administrador de empresas inscrito no CPF sob o nº 261.812.235-68 portador da carteira de identidade nº 07678059-76 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Pedro Lessa, nº 14, Ap 1202, Canela, CEP 40.110-050;
- CARLOS DE SOUZA ANDRADE (FECOMERCIO), brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 035.755.195-87, portador da carteira de identidade nº 252707 – Marinha do Brasil, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda dos Sombrieros, nº 864, Caminho das Árvores, CEP 41.820-420;
- HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA (FAEB), brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 281.374.775-00, portador da carteira de identidade nº 148631037 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Morano, Nº 63, AP 701, Pituba, CEP-41.830-610
- ANTOINE YOUSEF TAWIL (FCDL), brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 487.350.275-68, portador da carteira de identidade nº 5256865 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da Graça, nº 292, Ap 101, Graça, CEP 40.150-000.
- EDISON VIRGINIO NOGUEIRA CORREIA (IEL), brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 167.965.195-15, portador da carteira de identidade nº 01812209-

  
O REGISTRO/AVEREAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 040-16 DO  
LIVRO: N EM 23/11/2018

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

46, residente e domiciliado na Rua Pedro Suzart, Térreo, Nº 1468, Bairro Brasília,  
Feira de Santana/BA, Cep 44.088-276

- CARLOS MOTTA DOS SANTOS (BB) brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 933.876.287-49, portador da carteira de identidade nº 0823099.03-7 SSP/RJ, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 1464, Ap 506, Torre A, Barra, Salvador/Ba, CEP 40.070-19
- JOSÉ GOMES DA COSTA (BNB) brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 340.047.004-00 portador da carteira de identidade nº 2560586 SSP/Ba, residente e domiciliado em Lauro de Freitas/Ba, na Rua Arlete Souza Costa Nº 349, CEP 42.700-000;
- EVANDRO SANTOS NASCIMENTO (SEBRAE NA), brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 038.479.345-20 portador da carteira de identidade nº 1567797 SSP/Ba, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SQSW Quadra 301, Bloco G, Apt. 308 Sudoeste, CEP 70.673-107;
- LUIZA DA COSTA MAIA brasileira, divorciada, pedagoga, inscrito no CPF sob o nº 080.601.855-00, portadora da carteira de identidade nº 00963011-20 SSP/Ba, residente e domiciliada na Rua 07. Nº 07 Gleba B, Camaçari/Ba, CEP 42.800-000
- JOSÉ ANSELMO LOPES CUNHA (CEF) brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 415.685.085-49, portador da carteira de identidade nº 3109221 SSP/Ba, residente e domiciliado na Pituba, Rua Clara Nunes, Nº 4414 Ap 102, Salvador/Ba, CEP 41.810-425
- MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO (SUDENE) brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 02787776515, portador da carteira de identidade nº 0067055451 SSP/Ba, residente e domiciliado na RUA PROF. BÁSILIO C CASTRO, S/N, Horto Florestal, Salvador/Ba, CEP 40.296-730

SUPLENTE – 07 (sete):

- JOSAIR SANTOS BASTOS (IEL), brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 020.510.955-15 portador da carteira de identidade nº 0051582570 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Morro do Escravo Miguel Ed. Terraces de Ondina, Nº 198 Apt. 801, Ondina, CEP 40.170-070;
- RAUL COSTA DE MENEZES (FIEB), brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.271.115-34, portador da carteira de identidade nº 29368286 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Glicéria Santos Nº 2ª, Açupe de Brotas, CEP 40.290-180;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOS O Nº 3040-16 DO  
LIVRO A EM 23/11/2018

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizada

- KELSOR GONÇALVES FERNANDES (FECOMERCIO), brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 068.979.085-68, portador da carteira de identidade nº 01128121-98 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Magno Valente, Nº 65, Loteamento Aquáriu, Nº 65, Ed. Espaço Atlântico, Ap 1002, Pituba CEP 41.810-620;
- JEAN ESDRAS ALVES DA SILVA FREITAS (SDE), brasileiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 803.947.365-91 portador da carteira de identidade nº 1001902432 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Praia de Atajala, Nº 45, Stela Mares, CEP 40.600-020;
- MARCOS DE MEIRELLES FONSECA (FACEB), brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 090.463.485-04, portador da carteira de identidade nº 793.401-72 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Monte Conselho, Nº 689, ap. 501, Rio Vermelho, CEP 41.940-370;
- HORÁCIO NELSON HASTENREITER FILHO (UFBA), brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico - Professor Universitário, inscrito no CPF sob o nº 013.615.107-81 portador da carteira de identidade nº 319684903 SSP/Ba, com endereço profissional desta Capital, Av. Miguel Calmon, s/nº - Escola de Administração da UFBA, Vale do Canela 40.110-903;
- PEDRO LUIZ FAILA (FCDL), brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 692.922.308-59, portador da carteira de identidade nº 660.328-1 SSP/Ba, residente e domiciliado na Travessa José Nunes de Matos, Bloco A, Nº 02, AP 101, Camaçari/Ba, CEP 42.800-070;

Foi designado para secretariar a reunião, o Conselheiro EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, com o apoio da Secretária do Conselho, RITA DE CÁSSIA FERNANDES.

### I. 2 Justificativas de Ausências

Foi registrada a justificativa de ausência do Conselheiro Titular da FACEB, Cloves Cedraz.

Obs.: O Registro de Presença, devidamente assinado pelos Conselheiros, constitui parte integrante desta ata.

## II. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

O Presidente Ricardo Alban deu início esclarecendo ter sido esta reunião convocada extraordinariamente, na forma do art. 1º e 2º da Resolução do CDN número 227/2002, com o fim único de realizar a eleição do Diretor-Superintendente e Diretores, para o quadriênio 2019-

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 3040-16 DO  
LIVRO: AEM RIZ/2018

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

2022, e do Conselho Fiscal, mandato temporário do primeiro dia de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, e do quadriênio, de 1º de março de 2019 ao último dia de fevereiro de 2023.

III. ORDEM DO DIA

III.1 Eleição do Diretor-Superintendente do Sebrae/Ba, para o quadriênio 2019-2022

III.1.1 Abertura do Processo Eleitoral

O Presidente declarou aberto o processo eleitoral.

Comunicou que para a função de Diretor-Superintendente apenas uma candidatura foi registrada, de JORGE KHOURY HEDAYE, na forma prescrita pela Resolução CDN nº 227/2012.

Avisou que a votação seria nominal, em obediência ao art. 9º da Resolução CDN nº 227/2012, sendo eleito o candidato que obtivesse um mínimo de sete votos, em atenção ao art. 13, inciso I, do Estatuto Social do Sebrae/Ba.

Como não houve questão de ordem, impugnação ou pedido de informação, deu-se prosseguimento às etapas do processo eleitoral, com o Conselheiro EVANDRO NASCIMENTO, na qualidade de secretário da reunião, efetuando a chamada nominal dos conselheiros.

III.1.2 Votação Nominal

O Presidente Ricardo Alban informou que a chamada seria feita pelo Conselheiro Secretário, na ordem em que se encontravam relacionados os associados instituidores no art. 8º do Estatuto Social do Sebrae/Ba, avisando que o voto da FIEB seria colhido ao final.

Cada um dos conselheiros declarou, oral e separadamente, seu voto no Economista JORGE KHOURY HEDAYE, para o cargo de Diretor Superintendente do Sebrae/Ba, no quadriênio 2019-2022, tendo sido computado um voto por instituição.

III.1.3 Proclamação

O Presidente Ricardo Alban proclamou eleito para o quadriênio 2019-2022, por unanimidade (13 votos), para a função de Diretor-Superintendente do Sebrae/Ba, o Sr. JORGE KHOURY HEDAYE, brasileiro, casado, economista e engenheiro civil, CPF nº 034.524.335-87 e portador da cédula de identidade nº 00.613.742.37 SSP/Ba, residente e domiciliado no município de Salvador, neste

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 3040-16 DO  
LIVRO: A EM 31/11/18

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizada

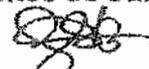
Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

Estado, na Rua Conselheiro Correa de Menezes, Nº 385, Ap 1301, Horto Florestal, CEP 40.295-030

III. 2 Eleição dos demais Diretores do Sebrae/Ba, para o quadriênio 2019-2022

III.2.1 Abertura do Processo Eleitoral

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador /BA



Escrevente Autorizada

O Presidente declarou aberto o processo eleitoral.

Comunicou que para as demais funções da Diretoria Executiva, foram registradas as candidaturas dos Administradores de Empresas FRANKLIN SANTANA SANTOS E JOSÉ CABRAL FERREIRA, na forma prescrita pela Resolução CDN nº 227/2012.

O Presidente RICARDO ALBAN informou que a chamada seria feita na ordem em que se encontravam relacionados os associados instituidores no art. 8º do Estatuto Social do Sebrae/Ba, avisando que o voto da FIEB seria colhido ao final.

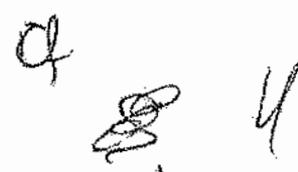
III.2.2 Votação Nominal

O Secretário Evandro Nascimento consultou previamente o Conselho, propôs votação única para os dois cargos de Diretor e o plenário concordou, tendo, cada Conselheiro, declarado voto oral aos Administradores de Empresas FRANKLIN SANTANA SANTOS e JOSÉ CABRAL FERREIRA, para os cargos de Diretores do Sebrae/Ba, no quadriênio 2019-2022, tendo sido computado um voto por instituição, para cada um.

III.2.3 Votação Nominal

Em seguida, o Presidente RICARDO ALBAN, considerando as experiências demonstradas, submeteu ao plenário a manutenção dos Diretores Eleitos à frente das diretorias atualmente ocupadas, esclarecendo que durante o mandato poderá haver alteração.

III.2.4 Proclamação



O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SUS O Nº 3040-16 DO  
LIVRO: A EM 23/11/18

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

O Presidente RICARDO ALBAN proclamou eleitos para o quadriênio 2019-2022, por unanimidade (13 votos), para a função de Diretor Técnico do Sebrae/Ba o Sr. FRANKLIN SANTANA SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 777.000.825-53 e portador da cédula de identidade nº 08008649-72 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Alberto Pondé, nº 344, ap. 704, Candeal, CEP 40.296-250, e para a função de Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/Ba o Sr. JOSÉ CABRAL FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 003.859.645-87 e portador da cédula de identidade nº 562.010-44 SSP/Ba, residente e domiciliado no município de Salvador, neste Estado, na Rua Prof. Sabino Silva, 1079, Ed. Mansão Manoel Pontes Tanajura, Apt. 1201, CEP 40.155-250.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

Escrevente Autorizada

III.3 Eleição dos membros do Conselho Fiscal do Sebrae/Ba, para o mandato temporário compreendido entre o primeiro dia útil do ano de 2019 e o último dia do mês de fevereiro de 2019.

III.3.1 Abertura do Processo Eleitoral

O Presidente declarou aberto o processo eleitoral.

Informou as candidaturas registradas e que a chamada seria feita na ordem em que se encontravam relacionados os Associados Instituidores no art. 8º, do Estatuto Social do Sebrae/Ba, avisando que o voto da FIEB seria colhido ao final.

Esclareceu que seria feita votação nominal no conjunto dos candidatos, sendo 3 (três) candidatos titulares e 3 (três) candidatos suplentes, assim relacionados:

TITULARES:

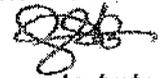
- ARMINDO GONZALEZ MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 158.741.255-15 e RG nº 0084783176 SSP/Ba, residente e domiciliado Rua Manoel Barreto, Nº 265, ap. 501, Graça, Salvador/Bahia, CEP 40.150-360
- ALMIR MENDES DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 234.516.615-00, portador da carteira de identidade nº 02363442-18, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Demétrio Tourinho, nº 168, ap. 501, Jardim Apipemá, CEP 40.155-010;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 104076 DO  
LIVRO ABEN 81018

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

- MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 581.360.105-87, portador da carteira de identidade nº 06628145-74 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua Boticário, Moncorvo, 811, Kalilândia, Feira de Santana/Bahia. CEP 44.001-304 <sup>1ª</sup> Registro de Títulos e Documentos de Salvador /BA

SUPLENTES:

  
Escrevente Autorizada

- ADELINA FARIAS PIRES FREITAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o nº de CPF 810.324.635-20, RG nº 0794313809, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, na Rua Jaborandi, Condomínio Residencial Ed. Torre do Atlântico, nº 303, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-520
- SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 026.969.595-87, portador da carteira de identidade nº 00612.426-75 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jose Pancetti, nº 10 – Ed. Morada Imperial – ap. 201, Barra, CEP 40.140-420,
- CARLOS ANTONIO BORGES COHIM SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 164.125.085-20, portador da carteira de identidade nº 1.234.030 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Território do Guaporé, nº 273, ap. 901, Pituba, CEP 41.820-000.

### III.3.2 Votação Nominal

Cada um dos conselheiros declarou, oral e separadamente, seu voto no conjunto dos candidatos relacionados no item anterior a membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Sebrae/Ba, para o mandato temporário compreendido entre o primeiro dia útil do ano de 2019 e o último dia do mês de fevereiro de 2019, tendo sido computado um voto por Instituição.

### III.3.3 Proclamação



O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 3040-16 DO  
LIVRO: A EM 23/11/2018

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

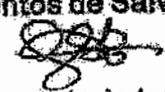
O Presidente RICARDO ALBAN declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada no item III.3.1 anterior, os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal do SEBRAE/BA., para o mandato temporário compreendido entre o primeiro dia útil do ano de 2019 e o último dia do mês de fevereiro de 2019.

III. 3 Eleição dos membros do Conselho Fiscal do Sebrae/Ba, para o quadriênio 2019 -

2022

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

III.3.1 Abertura do Processo Eleitoral

  
Escrevente Autorizada

O Presidente declarou aberto o processo eleitoral.

Informou as candidaturas registradas e que a chamada seria feita na ordem em que se encontravam relacionados os Associados Instituidores no art. 8º, do Estatuto Social do Sebrae/Ba, avisando que o voto da FIEB seria colhido ao final.

Esclareceu que seria feita votação nominal no conjunto dos candidatos, sendo 3 (três) candidatos titulares e 3 (três) candidatos suplentes, assim relacionados:

TITULARES:

- ARMINDO GONZALEZ MIRANDA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 158.741.255-15 e RG nº 0084783176 SSP/Ba, residente e domiciliado Rua Manoel Barreto Nº 265, ap. 501 Graça, Salvador/Bahia, CEP 40.150-360
- ALMIR MENDES DE CARVALHO NETO, Brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 234.516.615-00, portador da carteira de identidade nº 02363442-18, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Demétrio Tourinho, nº 168, ap. 501, Jardim Apipema, CEP 40.155-010;
- CARLOS ANTONIO BORGES COHIM SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 164.125.085-20, portador da carteira de identidade nº 1.234.030 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Território do Guaporé, nº 273, ap. 901, Pituba, CEP 41.820-000.

SUPLENTES:

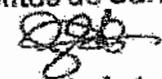
12

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOLICITADO Nº 3040-16 DO  
LIVRO: A. G. B. T. D. 2018

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do SEBRAE/BA  
26 de novembro de 2018

- ADELINA FARIAS PIRES FREITAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o nº de CPF 810.324.635-20, RG nº 0794313809, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA, na Rua Jaborandi, Condomínio Residencial Ed. Torre do Atlântico, nº 303, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-520
- SÉRGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 026.969.595-87, portador da carteira de identidade nº 00612.426-75 SSP/Ba, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jose Pancetti, nº 10 – Ed. Morada Imperial – ap. 201, Barra, CEP 40.140-420.
- MAURO RICARDO DE FREITAS SOUZA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 581.360.105-87, portador da carteira de identidade nº 06628145-74 SSP/Ba, residente e domiciliado à Rua Boticário, Moncorvo, 811, Kalilândia, Feira de Santana/Bahia. CEP 44.001-304.

1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/BA

  
Escrevente Autorizada

III.3.2 Votação Nominal

Cada um dos conselheiros declarou, oral e separadamente, seu voto no conjunto dos candidatos relacionados no item anterior, para membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Sebrae/Ba, no quadriênio 2019-2022, tendo sido computado um voto por instituição.

III.3.3 Proclamação

O Presidente RICARDO ALBAN declarou encerrada a votação e proclamou eleitos, pela ordem e designação apresentada no item III.3.1 anterior, os 6 (seis) membros do Conselho Fiscal do Sebrae/Ba.

Neste momento solicitou à Secretária da Presidência do Conselho Deliberativo Estadual que convidasse os diretores eleitos a integrar a reunião para finalização dos trabalhos do dia.

Parabenizou e desejou êxito ao presidente eleito do CDE, Conselheiro CARLOS ANDRADE, assim como aos Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos.







V. ENCERRAMENTO

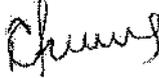
  
Escrevente Autorizada

Como nada mais houvesse a tratar o Presidente RICARDO ALBAN agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, solicitando que fosse lavrada a ata, que depois de lida e considerada conforme, será assinada por ele e pelos secretários da reunião.

Salvador, 26 de novembro de 2018.

  
ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
EVANDRO SANTOS NASCIMENTO  
Conselheiro Secretário da Reunião

  
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALVES FERNANDES  
SECRETÁRIA DO CDE

  
1º REGISTRO DE TÍTULO E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
GABRIELA SANTANA BISPO  
ESCREVENTE AUTORIZADA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOS O Nº 3040-16 DO  
LIVRO: A 67.1312/2018

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA  
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros  
Oficial Registrador

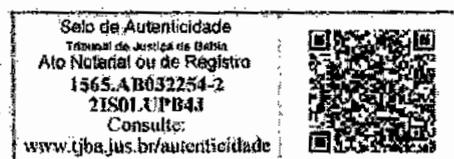
**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. 49425 LIVRO : 0 Pag: 0 em 12/12/2018  
e registrado nesta data sob o n. 3040 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565 002 014451

**Averbação Nº: 16**

Apresentante.....: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BAHIA  
Valor Base.....: R\$ 335,58  
Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Emolumentos .....	R\$	160,41
Taxa Fiscalização .....	R\$	115,10
FEGOM .....	R\$	49,33
Def. Pública .....	R\$	4,30
PGE .....	R\$	6,44

**TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58**



ATA DATADA EM 26/11/2018

Salvador, 13 de Dezembro de 2018. 1º REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
GABRIELA SANTANA BISPO GABRIELA SANTANA BISPO  
ESCREVENTE AUTORIZADA EScrevente AUTORIZADA

	ATO DISUP	Nº 58/2019
---	-----------	------------

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 22, INCISO VI, DO ESTATUTO SOCIAL, QUE DÁ COMPETÊNCIA PARA PROVER AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA PREVISTAS NA ESTRUTURA OPERACIONAL DO SEBRAE/BA,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** – DESIGNAR o colaborador EDIRLAN MIRANDA DE OLIVEIRA SOUZA (Mat. 822) para exercer a função de **GERENTE DA UNIDADE REGIONAL IRECÊ – UR 08**, com a responsabilidade de planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades da Unidade, mobilizando esforços das pessoas que compõem sua equipe para propósitos comuns, estimulando o comprometimento com as estratégias e os resultados do SEBRAE/BA, conforme estabelece o Capítulo II, Seção II, Item 15.2, do Sistema de Gestão de Pessoas – SGP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O colaborador indicado neste Artigo assinará e/ou autorizará todos os documentos da referida UNIDADE, observados os limites máximos de alçada estabelecidos em Resolução DIREX, bem como as restrições impostas pelos procedimentos normativos vigentes e pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As funções de confiança são de responsabilidade transitória, não sendo consideradas como segmento de carreira, observado o quanto disposto no Capítulo II, Seção II, Item 14, do Sistema de Gestão de Pessoas – SGP.

**ART. 2º** – Este ato passa a vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 02 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de março de 2019.

  
**JORGE KHOURY**  
Diretor Superintendente



  
**JOSE SERGIO NOGUEIRA**  
Secretário Geral  
Matrícula 1204  
SEBRAE/BA



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 36.269/001-81**  
**CNPJ: 14.797.724/0001-12**

Contribuinte: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA  
Endereço: Rua Arthur de Azevêdo Machado, Nº 1225

COSTA AZUL  
41.760-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:09:24 horas do dia 06/07/2022.  
Válida até dia 04/10/2022.

Código de controle da certidão: **2986.7B31.4B09.D81B.02D9.D5A7.6D9B.58C2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222906197

RAZÃO SOCIAL	
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.426.988 - BAIXADO	14.797.724/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.797.724/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:57:54 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **9E05.1550.A34C.B31F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.797.724/0001-12

Certidão n°: 17571533/2022

Expedição: 02/06/2022, às 10:20:11

Validade: 29/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.797.724/0001-12**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0000888-12.2011.5.05.0036 - TRT 05ª Região \* (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.797.724/0001-12

**Razão Social:** SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA

**Endereço:** TV HORACIO CESAR 64 1 ANDAR / LARGO DOS AFLITOS / SALVADOR / BA  
/ 40060-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/07/2022 a 18/08/2022

**Certificação Número:** 2022072001231850968103

Informação obtida em 26/07/2022 10:52:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.797.724/0001-12</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>24/07/1981</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>R ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO</b>	NÚMERO <b>1225</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>41.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COSTA AZUL</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO* <b>ALBERTO.BISPO@BA.SEBRAE.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(71) 3320-4321</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2021 às 16:06:58 (data e hora de Brasília).

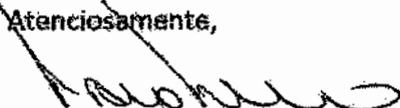
Página: 1/1

Salvador, 30 de Setembro de 2016.

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o SEBRAE - Serviço Brasileiro às Micro e Pequenas Empresas - mantém parceria com esta Secretaria com vistas a discutir e propor políticas públicas de apoio às micro e pequenas empresas do Estado da Bahia, no âmbito do Fórum Regional Permanente das MPEs, fomentando e buscando proporcionar um ambiente de negócios mais apropriado à prosperidade deste público.

Atenciosamente,



**PAULO SÉRGIO REBOUÇAS FERRARO**

Superintendente de Desenvolvimento de Empreendimentos



## ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE / BAHIA

### TÍTULO I

#### DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3040--23-

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia é uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, instituídos sob a forma de serviço social autônomo, regulado por este Estatuto, doravante designado simplificada e neste instrumento como SEBRAE / BA.

Art. 2º O SEBRAE / BA tem sede e foro no Estado da Bahia à Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Empresarial Civil Tower, Torre Cirrus, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º andares, lojas 1, 2, 7, 8, 9, 16 e 17 do térreo, Costa Azul, Salvador - Ba, CEP 41.760-000.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE / BA é indeterminado.

##### CAPÍTULO II

#### DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE / BA limita-se ao território do Estado da Bahia.

Art. 5º - O SEBRAE/BA, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos emitidos pelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes com:

I - as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade essas doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE respectivamente;

II - as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

*Andra*  
1º RTDPJ  
Andra Caroline Baptista Passos  
Escritorinha Autorizada  
Salvador - Bahia

§ 1º - O SEBRAE / BA poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/BA ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros do CDE - Conselho Deliberativo Estadual e do Conselho Fiscal, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral do SEBRAE/BA, obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE / BA submete-se ao poder de correção do CDN.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

REG. CIVIL. PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
2040--23-

### CAPÍTULO I

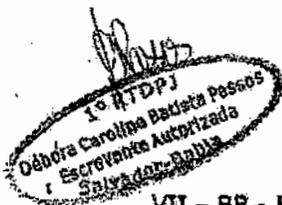
#### DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE /BA tem como associados ditos instituidores:

- I - o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- II - FIEB - Federação das Indústrias do Estado da Bahia;
- III - FCDL - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas;
- IV - FAEB - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia;
- V - FACEB - Federação das Associações Comerciais e Empresariais da Bahia;
- VI - FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia;

*Andra*  
2





VII - BB - Banco do Brasil S.A.;

VIII - BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

IX - CEF - Caixa Econômica Federal;

X - IEL - Instituto Euvaldo Lodi;

XI - SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia;

XII - UFBA - Universidade Federal da Bahia; e

XIII - SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

Art. 9º - Os associados:

I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/BA;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio; e

III - tem o seu dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/BA.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO I

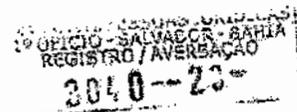
##### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica do SEBRAE/BA é composta pelos seguintes órgãos:

I - O Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II - a Diretoria Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.



#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/BA.

10/11/2013  
10 RTDPJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escritoriente Autorizada  
Salvador-Bahia

Art. 12 - O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/BA, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo de mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, sem a possibilidade de recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão far-se-á eleição extraordinária para preenchimento de cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

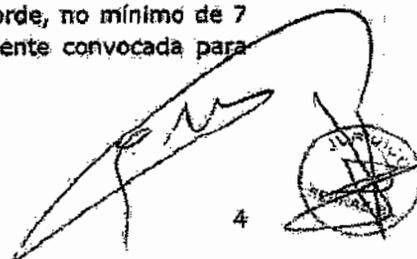
§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/BA:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

3040--200

A large handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. Below the signature, the number '4' is printed.

19 RTD/PJ  
D.adora Caroline Batista Passos  
Escritoriente Autorizada  
Salvador-BA

eleger com o voto concorde, no mínimo de 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/BA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo de 09 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/BA;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/BA;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/BA que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do artigo 31 deste Estatuto;

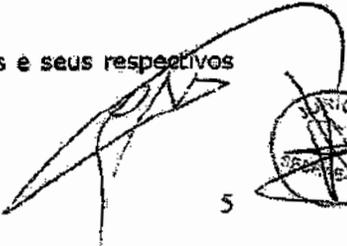
XII - designar os representantes do SEBRAE/BA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor Superintendente, demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

19 OFICINA - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO

3040--23-

  
  
5

*Caroline*  
1. (RTDP)  
Debetra Caroline Batista Passos  
Escritoriente Autorizada  
Salvador - Bahia

- aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis, inclusive, aos empregados e consultores externos do SEBRAE/BA;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/BA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) dos conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos Institucionais do SEBRAE, do SEBRAE /BA e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE; e

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 03 (três) Conselheiros.

§2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax, ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) conselheiros.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1.º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3040 - 20

*Caroline*  
6

1.º RTDPJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Secretaria Autorizada  
Salvador - Bahia

§4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perduraram os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/BA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

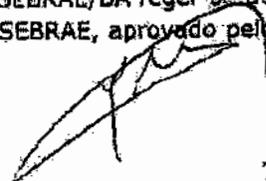
§9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regulamento Interno do CDN.

§11 - No caso de extinção do SEBRAE/BA os seus bens serão destinados a entidades sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/BA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3046-23


*Debra*  
1º RTDPJ  
Débora Caroline Batista Passos  
Escrivente Autorizada  
Salvador-Bahia

§13 - A auditoria interna do SEBRAE/BA deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre as pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/BA, para exercício de um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/BA; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicado pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente deste até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

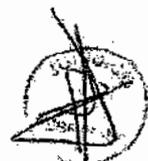
I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/BA;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

REG. CIVIL - MEDICINA UNIB. LUIZ  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
2078 - 23



*Debora*  
Debora Caroline Batista Passos  
Escritorante Autorizada  
SP/BA/DOC/Debora

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE.

§2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado;

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/BA no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo; e

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/BA.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/BA;

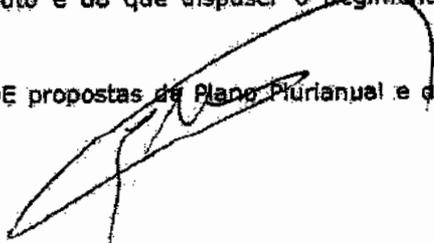
II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/BA e submetê-la à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/BA;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
3040--23



  
Carolina Bastista Passos  
Escritor e Autorizada  
- Salvador - Bahia

elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no Inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/BA;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/BA;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação de diretoras ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/BA, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/BA; e

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 - A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um 01 (um) Diretor Superintendente e por 02 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

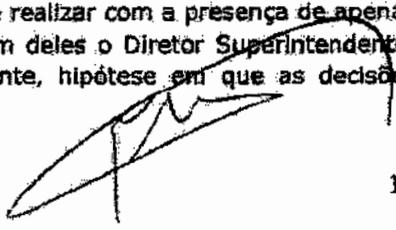
Art. 19 - O Regimento Interno do SEBRAE/BA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

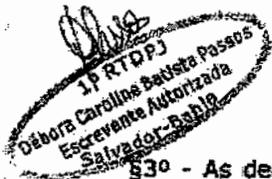
§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

REPUBLICA DE SALVADOR - BAHIA  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AUTORIZAÇÃO  
330 - 23







§3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 - Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

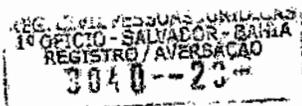
V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o §5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/BA, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/BA nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observados o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;





– designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse Colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete; e

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência sobre:

- a) alterações do Orçamento anual do SEBRAE/BA;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário, que não poderão ser superior a 90 dias, dos membros da Diretoria Executiva e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE e de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/BA;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendam decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/BA, nos termos do art.17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

REGISTRO - SALVADOR, BAHIA  
REGISTRO / AVERSAÇÃO  
3840-25-

12



*Caroline*  
Débora Caroline Batista Pires  
Escritor(a) Autorizada  
Salvador-BA/BA

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 13, inciso XVI e o art. 21, Inciso IX deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/BA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/BA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor; e

IX - assinar, em conjunto com outro diretor, convênios, contatos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores, sem prejuízo de sua responsabilidade.

### SEÇÃO III

#### DOS DIRETORES

Art. 23 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/BA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

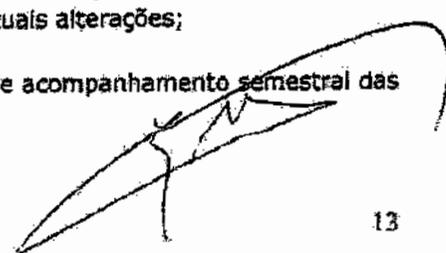
III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3040--23--



*Caroline*  
Jo RTDPJ  
Débora Caroline Bastos Passos  
Escritorinha Autorizada  
Salvador, Bahia

acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/BA;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesas, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos; e

IX - substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

#### TÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - Constituem patrimônio do SEBRAE/BA, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 - O SEBRAE/BA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 - Os bens e direitos do SEBRAE/BA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

#### CAPÍTULO II

#### DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - Constituem rendimentos do SEBRAE/BA:

I - Os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos de arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o artigo 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3040-25



1137  
Deborah Caroline Batista Passos  
Escritorinha Autorizada  
Salvador - Bahia

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e

VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 28 - Os recursos do SEBRAE/BA, seja qual for a sua natureza independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30- As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 - A prestação de contas anual do SEBRAE/BA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I - relatório de gestão estratégica;

II - relatório de gestão administrativa;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração do resultado do exercício;

V - demonstração da execução orçamentária; e

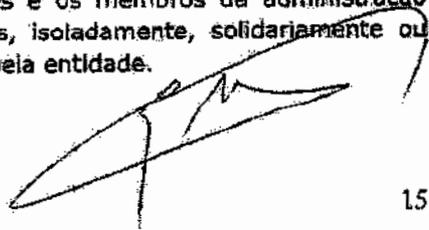
VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

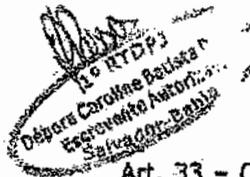
## TITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/BA não são responsáveis, isoladamente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

REG. CIVIL - SALVADOR - BAHIA  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3040--23





Art. 33 - O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/BA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/BA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/BA.

Art. 35 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 35-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal dos Sebrae/BA, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDE, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único - Concomitante às eleições dos membros do Conselho Fiscal para o quadriênio 2019/2022, o Conselho Deliberativo Estadual elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/BA em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 36 - O mandato de 04 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 37 - A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 38 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 04 (quatro) anos.

1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3046-23-

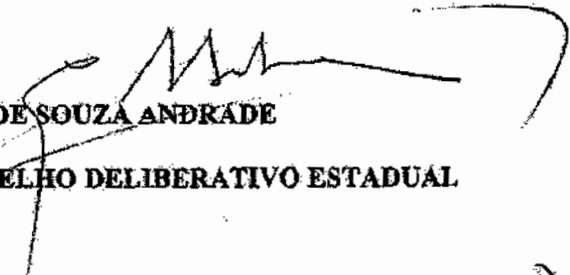


Art. 39 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 40 - O presente Estatuto consolidado entra em vigor em 17/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 17 de fevereiro de 2020

  
1º RP (RP)  
Debora Carolina Batista Passos  
Exercente Autorizada  
Salvador - BA 2020

  
CARLOS DE SOUZA ANDRADE

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
3040--20-





ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CONTRATO

CONTRATO N.º 170/2022

DISPENSA Nº 105/2022

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/BA**, inscrita sob o CNPJ Nº 14.797.724/0001-37, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Artur de Azevedo Machado, 1225, Civil, Towers, Torre Cirus, Costa Azul, Salvador- BA, CEP: 41760-000 neste ato representado pelo seu Gerente Regional Sr. Edirlan Miranda de Oliveira Souza, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de dispensa nº 105/2022, contratam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Execuções de ações voltadas para a instrumentalização de produtores rurais no município de América Dourada, na implementação de um processo de qualificação e inovação tecnológica, com foco na melhoria da qualidade da produção, gestão cooperada e acesso a mercado e, conseqüentemente a ampliação da renda familiar rural dos produtores beneficiados, conforme plano de trabalho anexo ao processo de dispensa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa Nº 105/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de execução e de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Pela capacitação a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 14.684,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

4.2. O valor acima será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, que será pago até o dia 10 do mês subseqüente:

1º parcela	2º parcela	3º parcela	4º parcela
R\$ 7.684,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária

Unidade: 2.08.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAP

ATIVIDADE: 20.608.09.2.056 - Manut. das Ações de Apoio/Incentivo à Agricultura e Pecuária

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

### CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

### CLÁUSULA NOVA – FORO:

9.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada – BA, 08 de agosto de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA  
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ, 13.891.536/0001-96

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/BA

Edirlan Miranda de Oliveira Souza

Gerente Regional

Testemunhas:

CPF: 758.966.345-09

CPF: 881.154.075-91